



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a retomada parcial de serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A retomada parcial das atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas de segurança à saúde previstas nesta Resolução, como forma de prevenção ao contágio da Covid-19, devendo sempre ser priorizada a saúde.

**Parágrafo Único:** As ações de restrição ou ampliação para o exercício de atividades presenciais no âmbito da CMA serão pautadas em informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A retomada parcial de serviços presenciais no âmbito da CMA, incluídos os gabinetes, terá início em 03 de novembro de 2020, com adoção das seguintes medidas:

- I - a CMA retomará seu funcionamento normal, das 7h até as 18h;
- II - o acesso às dependências da CMA ficará restrito à entrada principal, no térreo;
- III - todos os setores da CMA, incluídos os gabinetes, deverão retomar seu funcionamento presencial, sem atendimento ao público, respeitadas e





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

priorizadas as regras mínimas de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID- 19);

IV - todos os setores deverão manter os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, para circulação de ar;

V - o distanciamento entre servidores nos respectivos setores deve ser de, no mínimo, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

VI - o estabelecimento e observância, pela respectiva chefia, de limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões.

**§ 1º** Os setores administrativos e gabinetes parlamentares funcionarão nos horários 7h até as 13h e das 12h até as 18h, com exceção da guarda patrimonial que tem o seu trabalho diurno.

**§ 2º** As chefias imediatas deverão:

I - orientar permanentemente os servidores para que não compartilhem objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros;

II - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água;

III - orientar os servidores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;

IV - manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção;

V - fornecer informações aos servidores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19 conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto;

VI - orientar o uso obrigatório de máscara no serviço, a qual deverá cobrir a boca e o nariz.

**Art. 3º** O acesso às dependências da CMA fica restrito a Vereadores, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

**Parágrafo único.** Fica vedada a circulação de familiares dos servidores.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Os servidores idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, em estado de comorbidade, com quadro de obesidade, imunossupressão, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, mulheres gestantes ou em puerpério e quaisquer outros que representem condições de risco ficam dispensados do comparecimento presencial.

§ 1º Os servidores dispensados do comparecimento presencial devem permanecer realizando suas atividades em regime de *home office*, com a mesma disponibilidade e produtividade.

§ 2º Os servidores dispensados na forma do caput deverão comprovar formalmente o preenchimento das condições de dispensa à chefia imediata e à sessão de Recursos Humanos, a qual fará o seu registro e controle.

**Art. 6º** Servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa contaminada pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ser prontamente afastados das atividades presenciais.

§ 1º O afastamento deve ser imediatamente comunicado à sessão de Recursos Humanos.

§ 2º O afastamento preventivo, por cautela, não absterá o servidor de da realização de trabalhos à distância, em regime de *home office*, até que efetivamente esteja legalmente licenciado.

**Art. 7º** O acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito aos servidores, vedado o atendimento ao público.

§ 1º Será de cada Vereador a responsabilidade pela gestão dos recursos humanos de seu respectivo gabinete, facultada a possibilidade de realização de atividades presenciais, desde que resguardadas as medidas de segurança estabelecidas nesta Resolução, ou a manutenção da realização das atividades em sistema exclusivamente de *home office*.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º As disposições desta Resolução relativas às regras para funcionamento dos setores administrativos aplicam-se à administração dos gabinetes.

**Art. 8º** Permanecerão sendo realizadas exclusivamente de modo virtual os seguintes eventos:

- I - reuniões de comissões permanentes e temporárias;
- II - audiências públicas;

**Art. 9º** A partir de 03 de novembro de 2020, as sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas de maneira híbrida, simultaneamente de modo presencial e virtual.

§ 1º Aos Vereadores, sob responsabilidade própria, é facultada a escolha da forma de participação às sessões.

§ 2º Serão registradas as presenças dos Vereadores que participarem da sessão em qualquer das modalidades mencionadas no *caput*.

§ 3º O acesso ao Plenário, durante às sessões, ficará restrito aos Vereadores e servidores dos setores essenciais à realização da sessão.

§ 4º Os Vereadores e servidores que participarem em plenário deverão permanecer com as máscaras protetoras durante todo o período da sessão, facultado aos Vereadores permanecer sem a máscara exclusivamente durante o uso da tribuna.

§ 5º Ao término da utilização de microfones compartilhados, deve-se proceder com a imediata assepsia do equipamento com produto adequado.

§ 6º Durante a sessão, deverá ser disponibilizados álcool aos Vereadores.

**Art. 10.** A Diretoria Geral Administrativa deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com movimentação de pessoas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 11.** Os servidores em atividade não presencial, na modalidade *home office*, deverão permanecer disponíveis e produtivos, bem como obrigam-se a adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa de comparecimento presencial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 12.** Em qualquer tempo, sob o amparo de informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver nova suspensão de atividades presenciais mediante publicação de Ato do Presidente.

**Art. 13.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 14.** Ficam revogadas as Resoluções nº 01, de 17 de abril de 2020, e nº 03, de 29 de maio de 2020.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 23 de outubro de 2020.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Levamos à elevada apreciação dos Edis da Câmara Municipal de Anchieta o presente Projeto de Resolução, o qual dispõe sobre a retomada parcial de serviços presenciais no âmbito da CMA, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19.

Como é de conhecimento de todos, esta Casa de Leis vêm seguindo as orientações e normas emitidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado e Municipal de Saúde. Por esse motivo, suas ações de enfrentamento do contágio da doença tem sido cautelosa e os estudos para o retorno às atividades presenciais ocorrerão de maneira segura, gradativa, planejada, monitorada e dinâmica.

Na data de hoje o nosso município, além de Ibatiba e Montanha, permanece classificado como área de risco moderado de contágio de Covid-19; todos os demais municípios já são considerados de risco baixo. As medidas sanitárias e de isolamento social praticado no Estado tem, portanto, surtido efeito positivo e é hora de avançarmos no sentido da retomada das atividades presenciais.

Atualmente, está em vigor na CMA a Portaria nº 28 a qual estipula, entre outras medidas, o horário de expediente excepcional (art. 2º) e o regime de revezamento de servidores (art. 3º). Igualmente, foram estipuladas vedações, tais como, o de acesso às dependências da CMA a pessoas estranhas ao serviço, de uso do auditório, das dependências do Plenário e do segundo andar da Câmara Municipal de Anchieta, sem prévia autorização da Presidência, e do uso dos aparelhos de ar condicionados e de manter os ambientes fechados, durante o serviço (art. 5º).

Está em vigor também a Resolução nº 01, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização do Plenário Virtual, enquanto durar o período de isolamento social imposto pelas autoridades de saúde.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Segundo o termos da presente propositura, imaginamos que seja a hora de retornarmos às atividades presenciais, de maneira parcial. Desta forma, estão previstas o retorno ao expediente normal e medidas de distanciamento e segurança dos servidores. Da mesma forma, pretendemos aprovar a realização de sessões plenárias híbridas, ocorrendo com vereadores presentes ao Plenário e virtualmente, a seu próprio critério.

Conto com o apoio dos colegas Edis para, com a aprovação deste projeto, retornarmos progressivamente ao “antigo normal”, com segurança e atenção à saúde de todos.

Anchieta, 23 de outubro de 2020.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
**Vereador**

